



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 494ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/09/2020

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, e 47.250, de 04/09/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 20/07/2020; Deise de Oliveira Delfino, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); João Vicente de Mattos Rocha, Gerente de Projetos de Engenharia, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Subsecretaria da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000095/2020 – Renato Barbosa Salgado.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de implantação do loteamento com Licença Municipal LAS nº RO-0829, sob investigação de vício processual de competência. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar o embargo cautelar; e (ii) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o Município de Rio das Ostras com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes, principalmente quanto ao embargo da obra. **III. SEI-070010/000096/2020 – Soares e Salgado Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de implantação do loteamento com Licença Municipal LAS nº RO-0812, sob investigação de vício processual de competência. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar o embargo cautelar; (ii) que deverá ser lavrado um Auto de Constatação, pois o empreendimento estava promovendo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida autorização/licença ambiental; e (iii) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o Município de Rio das Ostras com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes, principalmente quanto ao embargo da obra e à lavratura do Auto de Constatação supracitado. **IV. SEI-070010/000097/2020 – Costa Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de implantação do loteamento com Licença Municipal LAS nº RO-0865, sob investigação de vício processual de competência. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar o

embargo cautelar; (ii) que deverá ser lavrado um Auto de Constatção, pois o empreendimento estava promovendo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida autorização/licença ambiental; e (iii) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o Município de Rio das Ostras com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes, principalmente quanto ao embargo da obra e à lavratura do Auto de Constatção supracitado. **V. SEI - E-07/002.7931/2019 – Marcio de Oliveira.**

Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de construção (deck de madeira) erguida na Área de Preservação Permanente (APP) da Praia das Pedrinhas, localizada no bairro Boa Vista, no Município de São Gonçalo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa.

VI. E-07/002.4419/19 – Albeci Rodrigues Pinheiro. **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152524 (penalidade: interdição do estabelecimento). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS) e Parecer da Procuradoria nº 01/2020 – CM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição.

VII. SEI-070002/006578/2020 – William Carlos do Espírito Santo. **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo da atividade de movimentação de terra, sem as devidas licenças e autorizações, no interior do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu: (i) ratificar o embargo cautelar; e (ii) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, bem como a Secretaria Municipal de Defesa Civil com cópia integral do processo em referência, para avaliação e tomada das medidas cabíveis.

VIII. SEI-070002/006384/2020 – Flavia Siqueira Ramos Neira. **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de alvenaria em Área de Preservação Permanente (APP) de Faixa Marginal de Proteção (FMP), com intervenção em margens (calha) do corpo hídrico, no interior da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima, sem as devidas autorizações, por iminência de degradação ambiental de difícil reparação.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar e determinou o prosseguimento dos trâmites para a demolição administrativa.

IX. SEI-070002/006886/2020. **Requerimento:** Proposta de Deliberação INEA que aprova a publicação de editais coletivos de notificação em diário oficial e no diário eletrônico do Instituto, relativos a procedimentos de uso de recursos hídricos com notificações pendentes de cumprimento e/ou em casos de impossibilidade de notificações pessoais, para que os interessados manifestem interesse na continuidade da análise de seus requerimentos.

Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de Deliberação, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

X. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Subsecretaria da SEAS, respondendo interinamente pelo expediente do INEA, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Assessora Técnica**, em 14/09/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 14/09/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 14/09/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor Adjunto**, em 14/09/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 14/09/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente de Mattos Rocha, Gerente**, em 14/09/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de RHS Respondendo Interinamente pelo Expediente - INEA/RJ**, em 15/09/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador
8106447 e o código CRC **78FA47FB**.